



Regulamento de Compras e Contratos da Fundação Editora da Unesp – FEU

Aprovada em 12/09/2023

Ata 108ª Reunião do Conselho Curador

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º – Este Regulamento estabelece normas objetivando a contratação de compras, serviços, obras, alienações e locações no âmbito da FUNDAÇÃO EDITORA UNESP – FEU.

Art. 2º – A contratação de bens e serviços, bem como as alienações e as locações realizadas pela FEU, serão feitas de acordo com as normas deste Regulamento, observadas as hipóteses de verbas advindas por meio de Convênio, Contrato, Termo de Cooperação ou qualquer outro instrumento jurídico análogo, celebrado entre a FEU e órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como outras entidades, inclusive de fomento, ensino e pesquisa, hipótese em que poderá ser considerado regulamento específico, quando aplicável.

Art. 3º – O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a FEU, mediante julgamento objetivo das propostas dos interessados.

Art. 4º – A FEU, em suas contratações, observará os princípios da igualdade, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.

Art. 5º – A FEU poderá cancelar os procedimentos de contratação que houver iniciado, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, assim como recusar a participação em seleção ou a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a FEU, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

Art. 6º – A apresentação de proposta em procedimento de contratação promovido pela FEU implica a aceitação, pelo proponente, de forma irrestrita e irretratável, dos princípios e normas legais que regulam o respectivo procedimento, incluindo as portarias internas, bem como das normas expressas neste Regulamento e das disposições previstas nos instrumentos convocatórios.



SEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO

Art. 7º – As modalidades de procedimento para as contratações a que se refere este Regulamento são as seguintes:

- I – compra direta;
- II – dispensa de procedimento licitatório;
- III – carta-convite;
- IV – seleção pública de fornecedores;
- V – adesão à ata de registro de preços.

Art. 8º – As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I a V do artigo anterior aplicam-se às contratações de bens e serviços, alienações e locações realizadas pela FEU, considerando o quanto segue:

- I – Compra direta:
 - a) para aquisições e contratações com valores de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante simples pesquisa de mercado; desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra ou serviço;
 - b) para a contratação de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública ou, ainda, por empresa concessionária de serviço público, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;
 - c) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica criadas no ambiente das atividades de pesquisa, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado.
- II – Dispensa de procedimento licitatório:
 - a) em aquisições e contratações com valor acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
 - b) independentemente de valor, quando se tratar de aquisição de bens ou serviços relacionados aos projetos de ciência, tecnologia e inovação.
- III – Carta-convite:
 - a) em aquisições e contratações com valores acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
- IV – Seleção pública de fornecedores:



- a) em aquisições e contratações com valores acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

V – Adesão à ata de registro de preços: sem limites de valores.

§ 1º Nos procedimentos de compra direta e dispensa de procedimento licitatório, elencados nos incisos I e II deste artigo, está dispensada a apresentação de documentação relativa a habilitação prevista nos artigos 26 a 30 deste Regulamento.

§ 2º Nos procedimentos de Carta-convite, elencados no inciso III deste artigo, as exigências de habilitação poderão ser limitadas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal.

Art. 9º – Os valores a que se referem os incisos I a IV do artigo 8º, quando se tratar de obras e serviços de engenharia, serão de:

I – Compra direta: até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II – Dispensa de procedimento licitatório: acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

III – Carta-convite: acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

IV – seleção pública de fornecedores: valores acima de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

Art. 10 – As modalidades de procedimentos a que se referem os incisos II e III do art. 7º deste Regulamento de Compras poderão ser realizadas por qualquer componente do quadro de funcionários do Setor de Compras e Contratos da FEU ou por outro empregado designado pela FEU; no caso do inciso IV, as atividades serão executadas por uma Comissão composta de no mínimo 3 (três) membros, designados pelo Diretor presidente da FEU.

SEÇÃO III

DA COMPRA DIRETA

Art. 11 – Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado, dispensada a instauração do processo de compras.

Art. 12 – Na hipótese de compra direta, a consulta do preço de mercado dar-se-á:

I – para aquisição de bens e serviços, por pesquisas:

- a) em catálogos de fornecedores e publicações especializadas nacionais e internacionais;
- b) em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- c) de preços praticados por órgãos e entidades públicas; ou



d) por pesquisa direta junto a fornecedores, entre outros meios confiáveis.

II – para obras e serviços de engenharia, com base em:

- a) valores praticados pelo mercado ou pela administração pública em serviços e obras similares;
- b) dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado; ou
- c) custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à média de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, no caso de construção civil.

Parágrafo único – É permitida a aplicação isolada ou combinada dos critérios previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II.

SEÇÃO IV

DA COMPRA MEDIANTE DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 13 – A compra mediante dispensa de procedimento licitatório é realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto para a aquisição de bens ou serviços.

Parágrafo único – Para a compra mediante dispensa de procedimento licitatório, deverão ser anexados ao respectivo processo de compras os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o “caput” deste artigo.

SEÇÃO V

DA COMPRA MEDIANTE DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NOS PROJETOS RELACIONADOS A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 14 – Na execução dos ajustes relacionados aos projetos de ciência, tecnologia e inovação, a contratação de bens e serviços poderá ser feita mediante a modalidade de dispensa de procedimento licitatório, independentemente de valor.

SEÇÃO VI

CARTA-CONVITE

Art. 15 – Carta-convite é a modalidade de procedimento entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados pela FEU, em número mínimo de 3 (três), para os quais será expedida a carta-convite, que será estendida aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.



§ 1º Na carta-convite a que se refere o caput deste artigo, será estabelecido o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua emissão.

§ 2º Quando, por limitações do mercado, ausência de interesse ou manifestação expressa de desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes exigido no caput deste artigo, poderá ser dada continuidade ao procedimento da carta-convite.

§ 3º Aplica-se, no procedimento do caput deste artigo, no que couber, o disposto no artigo 16 deste Regulamento.

Art. 16 – A carta-convite conterá:

I – número de ordem em série anual, o nome da FEU, o regime de execução e a menção de que será regido por este Regulamento;

II – descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;

III – prazo e condições para assinatura do contrato;

IV – critério para julgamento, incluindo a definição de desempate via sorteio ou outros critérios previamente estabelecidos;

V – condições de pagamento;

VI – local, dia e hora para o recebimento do envelope único, contendo documentação e propostas, e para o início da abertura dos envelopes;

VII – instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;

VIII – outras indicações tidas por necessárias pela FEU.

SEÇÃO VII

SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES

Art. 17 – O aviso do instrumento convocatório da seleção pública de fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da FEU, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, e conterá a indicação do objeto do procedimento e do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do mesmo.

Art. 18 – O instrumento convocatório da seleção pública de fornecedores será composto, no mínimo, por:

I – definição do objeto da seleção e de seu correspondente Termo de Referência, Projeto Básico ou Anteprojeto de Engenharia, conforme o caso;



II – critério de julgamento das propostas, incluindo a definição de desempate via sorteio ou outros critérios previamente estabelecidos;

III – data limite para apresentação das propostas, cujo prazo não será inferior a 5 (cinco) dias úteis, quando se tratar de bens e serviços, e 15 (quinze) dias úteis, quando envolver obras ou serviços de engenharia, contados da data de publicação do aviso, no sítio eletrônico da FEU;

IV – forma de submissão das propostas;

V – o prazo de validade das propostas.

§ 1º Os valores de referência previamente estimados para a contratação poderão ter divulgação diferida e permanecerão acessíveis, a qualquer tempo, aos órgãos de controle.

Art. 19 – Quando da aquisição de bens, o instrumento convocatório poderá também prever contratação de:

I – garantia mínima; e

II – manutenção, atualização e outras obrigações acessórias.

§ 1º Fica facultada a subcontratação na hipótese do inciso II do caput.

§ 2º No caso de aquisição prevista no caput, poderá ser indicado marca ou modelo, desde que tecnicamente justificado pelo requisitante com prévia aprovação pelo Superintendente Administrativo e Financeiro da FEU.

§ 3º O instrumento convocatório poderá exigir dos fornecedores amostra do bem ou prova de conceito do serviço antes da aceitação da proposta ou assinatura do contrato, certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação emitida por instituição oficial competente ou por entidade credenciada e carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de empresa revendedora ou distribuidora.

§ 4º Nas seleções públicas para a aquisição de bens, a FEU poderá promover a pré-qualificação de fornecedores e bens, por meio de cadastro próprio.

Art. 20 – A sessão pública ocorrerá no local, dia e hora designados no instrumento convocatório, iniciando-se com o recebimento dos envelopes nos termos do artigo 25 e seguintes.

Art. 21 – A publicação do instrumento convocatório da seleção pública de fornecedores deverá ser feita com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a realização da sessão, quando se tratar de bens e serviços, e com 15 (quinze) dias úteis de antecedência quando envolver obras ou serviços de engenharia.



SEÇÃO VIII

DA ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 22 – Nas contratações de bens e serviços, a FEU poderá utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados, por meio de adesão.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO

Art. 23 – Além do disposto no inciso II do artigo 8º deste Regulamento, é dispensável ou inexigível a realização de procedimento licitatório, nas hipóteses legais assim definidas pela legislação pertinente aplicável à administração pública.

Parágrafo único – Os requisitos que fundamentam a aplicação análoga às hipóteses de dispensa e a inexigibilidade deverão ser devidamente justificados e comprovados no processo de contratação, o qual deverá ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante e com a justificativa de preço.

Art. 24 – As situações análogas à dispensa ou inexigibilidade, previstas no art. 23 deste Regulamento, serão declaradas configuradas, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo responsável do Setor de Compras e Contratos da FEU, autorizadas pelo Superintendente Administrativo e Financeiro e, no prazo de 3 (três) dias úteis, ratificadas pelo Diretor Presidente, como condição para eficácia dos atos.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 25 – O procedimento de seleção pública de fornecedores, a que se refere o inciso IV do artigo 7º deste Regulamento, desenvolve-se em fases distintas de habilitação e julgamento, e o procedimento de carta-convite, a que se refere o inciso III do artigo 7º deste Regulamento, desenvolve-se em fase única.

Parágrafo único – As fases de habilitação e julgamento poderão ser invertidas, a critério da Comissão designada para a realização do procedimento da seleção pública, e devidamente instruídas no instrumento convocatório.

SEÇÃO I

DA HABILITAÇÃO

Art. 26 – Para a habilitação, poderá ser exigida do interessado, a critério da FEU, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;



III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal;

V – cumprimento do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 27 – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá de:

I – cédula de identidade;

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, também o documento de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI – demais documentos constitutivos que venham a ser desenvolvidos por lei.

Art. 28 – A documentação relativa à qualificação técnica, conforme o caso, consistirá de:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

III – indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, podendo ser solicitada, ainda, a indicação de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório;

IV – qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos;

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VI – declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto das contratações.



Parágrafo único – A comprovação a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.

Art. 29 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme o caso, consistirá de:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;

II – certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis, pela justiça federal, da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

Parágrafo único – A FEU, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, não excedendo a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou ainda a apresentação de garantias previstas no art. 54 deste Regulamento.

Art. 30 – A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

III – prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 31 – Os documentos a que se referem os artigos 27 a 30 deste Regulamento não excluem outros que, a juízo da FEU, poderão ser exigidos dos interessados.

§ 1º – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados:

- a) em original;
- b) em cópia autenticada por cartórios;
- c) por processo de impressão ou cópia reprográfica simples, desde que acompanhada dos respectivos originais para autenticação pela FEU;
- d) por processo de impressão ou cópia reprográfica simples, desde que seja possível validar sua autenticidade via internet diretamente nos sites que a emitiram.

§ 2º – Os documentos a que se referem os artigos 27 a 30 deste Regulamento poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de fornecimento de bens para pronta



entrega e nos casos dos procedimentos elencados nos incisos I a III do artigo 7º deste Regulamento de Compras.

Art. 32 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no instrumento convocatório, obrigado o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Art. 33 – Quando expressamente permitida a participação de empresas estrangeiras nos procedimentos licitatórios, a FEU poderá estabelecer obrigações pertinentes e diferenciadas compatíveis com as adotadas pelo setor privado para o cumprimento por tais empresas.

Art. 34 – Quando expressamente permitida a participação de empresas em consórcio nas modalidades de procedimento, a FEU poderá estabelecer obrigações pertinentes e diferenciadas compatíveis com as adotadas nas licitações públicas para o cumprimento por tais empresas.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO

Art. 35 – Nos procedimentos licitatórios, no que couber, será observado o seguinte:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

II – devolução dos envelopes aos concorrentes inabilitados, caso não tenha havido recurso ou, havendo recurso, após sua denegação;

III – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IV – julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do instrumento convocatório;

V – deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto do procedimento.

Art. 36 – No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

I – adequação das propostas ao objeto do procedimento;

II – qualidade, quando couber;

III – rendimento, quando couber;

IV – preço;

V – prazos de fornecimento ou de conclusão;



VI – condições de pagamento;

VII – outros critérios previstos no instrumento convocatório.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

§ 2º Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou na solicitação de emissão de proposta, nem preço ou vantagem que se baseie nas ofertas dos demais proponentes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, salvo se justificado.

§ 4º No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a FEU.

§ 5º Na análise dos documentos de habilitação ou propostas, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 6º Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do instrumento convocatório.

Art. 37 – Será obrigatória a justificativa, na modalidade técnica e preço, por escrito, ao Diretor Presidente da FEU ou para sua homologação, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente a descrição do objeto do procedimento.

Art. 38 – A FEU não pode descumprir as normas e condições do instrumento convocatório ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital do procedimento licitatório por irregularidade na aplicação deste Regulamento ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo a FEU responder ao pedido de impugnação ou ao pedido de esclarecimento até o dia útil anterior ao da abertura do certame.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do instrumento convocatório perante a FEU o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura do certame.

Art. 39 – A juízo devidamente justificado da FEU, o critério de julgamento das propostas será, conforme o objeto do procedimento licitatório, o de menor preço, o de maior desconto, o de técnica e preço, o de melhor adequação técnica ou o de maior oferta de preço, observado, em todo caso, o valor de referência estimado.



Art. 40 – O julgamento pelo maior desconto considerará o menor dispêndio para a FEU, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, serão considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos proponentes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Art. 41 – No julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, serão avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos interessados, mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O critério de julgamento a que se refere o caput será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos pela FEU, e será destinado exclusivamente a objetos:

I – de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou

II – que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, demonstradas as vantagens e qualidades que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução.

§ 2º É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, e o percentual de ponderação mais relevante será limitado a setenta por cento.

Art. 42 – O julgamento pela melhor adequação técnica selecionará a proposta tecnicamente mais adequada para a execução do objeto com base em critérios previamente estabelecidos pelo requisitante com prévia aprovação pelo Superintendente Administrativo e Financeiro, e dispostos no instrumento convocatório, no qual será definida a remuneração atribuída ao vencedor.

§ 1º O critério de julgamento referido no caput poderá ser utilizado para a contratação de projetos, bens e serviços de natureza especializada.

§ 2º Comissão técnica especificamente designada elaborará parecer em que classificará as propostas apresentadas.

Art. 43 – O julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita.



§ 1º Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados.

§ 2º No julgamento pela maior oferta de preço, poderá ser exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia como requisito de habilitação, limitada a cinco por cento do valor ofertado.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o proponente vencedor perderá o valor da entrada caso não efetive o pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 44 – A FEU sempre poderá negociar condições mais vantajosas com o interessado mais bem classificado, bem como com os demais participantes do procedimento licitatório, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS

SEÇÃO I

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 45 – Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do instrumento convocatório e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único – Os contratos celebrados, quando análogos à dispensa ou de inexigibilidade de procedimento, previstas, respectivamente, nos artigos 23 e 24 deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que as autorizou e aos termos da correspondente proposta.

Art. 46 – Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por acréscimos ou supressões de seu objeto, mediante prévio acordo entre as partes.

Art. 47 – Aos contratos de que trata este Regulamento, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 48 – Caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente, sob penas cabíveis, fica facultado à FEU convocar o concorrente remanescente, obedecendo à ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento.

Art. 49 – A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais, as consequências previstas em lei e ainda aquelas previstas em portaria específica.



Art. 50 – É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FEU, nas modalidades de procedimento indicadas nos incisos I a III do artigo 7º deste Regulamento e nos casos de compra ou execução de serviços com entrega imediata e integral, assim entendidas aquelas estimadas para ocorrer em prazo de até 30 (trinta) dias da contratação.

Art. 51 – O contratado é responsável por danos causados diretamente à FEU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

Art. 52 – Para os fins deste Regulamento, consideram-se como adimplementos da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja validade seja atestada pela FEU.

Art. 53 – A FEU poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento, o serviço ou a obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

SEÇÃO II

DAS GARANTIAS

Art. 54 – À FEU é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.

§ 1º – A garantia a que se refere o caput deste artigo será prestada mediante:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – fiança bancária;

III – seguro garantia.

§ 2º – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão, desde que não haja restrições ou impedimentos.

SEÇÃO III

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 55 – A FEU poderá celebrar Contrato de Gestão com órgãos e entidades públicas para auxiliar na modernização e flexibilização da gestão dos mesmos.

Parágrafo único – O Contrato de Gestão a que se refere o caput deste artigo é um instrumento de ampliação da autonomia gerencial, financeira e orçamentária, e de acompanhamento do desempenho institucional do órgão ou da entidade pública contratante.

Art. 56 – Sem prejuízo de outras especificações, o Contrato de Gestão estabelecerá:

I – metas, indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, prazos de consecução e otimização de custos;



- II – definição dos critérios de gestão a serem adotados na consecução das metas estipuladas;
- III – estimativa de recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução das ações pactuadas, durante a vigência do Contrato de Gestão;
- IV – direitos, obrigações e responsabilidades do contratante e do contratado, em especial em relação às metas estabelecidas no Contrato de Gestão;
- V – critérios e indicadores de acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;
- VI – penalidades aplicáveis aos signatários para o caso de descumprimento injustificado das metas pactuadas;
- VII – prazo de vigência, condições para prorrogação, suspensão ou rescisão do Contrato.

Art. 57 – Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão liberados em conformidade com o cronograma de desembolso pactuado para a realização das metas propostas, e os gastos serão efetuados de acordo com as regras deste Regulamento.

Parágrafo único – Aplicam-se ao Contrato de Gestão, no que couber, as demais disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 58 – Nas aquisições por meio de carta-convite e seleção pública de fornecedores haverá fase recursal, após o encerramento de cada fase do certame.

§ 1º Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 2º O recurso deverá ser apresentado no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data decisória.

§ 3º O prazo para os demais participantes apresentarem contrarrazões será de dois dias úteis, contados imediatamente a partir do encerramento do prazo a que se refere o § 2º.

§ 4º O recurso será dirigido ao representante da FEU que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar no prazo de três dias úteis, a encaminhará à instância superior da FEU, que terá competência para a decisão final, em até cinco dias úteis.

§ 5º O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Art. 59 – Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Superintendente Administrativo e Financeiro da FEU entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 – A FEU poderá adotar normas de contratação previstas em lei ou norma regulamentar específica, quando:

I – entender oportuno e conveniente para as suas contratações;

II – em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Parágrafo único – Ocorrendo uma das hipóteses nos incisos I e II deste artigo, ela deverá ser esclarecida no instrumento convocatório, quando for o caso.

Art. 61 – Às contratações de que trata este Regulamento, aplicam-se, supletivamente, as disposições do Código Civil.

Art. 62 – A FEU deverá obedecer às exigências referentes ao presente Regulamento, podendo optar, em caráter complementar, pela implementação de novas modalidades e sistemas que venham a surgir.

§ 1º É facultado à FEU aderir a qualquer tempo à BEC (Bolsa Eletrônica de Compras), desde que se entenda ser essa opção mais vantajosa, estando a FEU desobrigada de tal adesão enquanto da vigência do presente Regulamento.

§ 2º A FEU divulgará seus procedimentos licitatórios em sítio eletrônico próprio, sendo-lhe facultada a utilização do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), estando a FEU desobrigada deste último enquanto da vigência do presente Regulamento.

Art. 63 – Para os fins deste Regulamento, a FEU poderá instituir registros cadastrais para efeito de procedimentos de contratação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, 1 (um) ano.

Art. 64 – É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção da FEU e da direção da universidade apoiada, assim como a contratação de pessoa jurídica que possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da FEU, da direção da universidade apoiada e/ou coordenador do projeto gerido pela FEU.

Art. 65 – Serão efetuadas pela modalidade de compra direta, conforme definido no inciso I do artigo 7º deste Regulamento de Compras, as aquisições relacionadas as atividades-fim da Fundação Editora da Unesp.



Art. 66 – Os valores constantes neste Regulamento serão anualmente corrigidos, sempre no mês de janeiro, pela variação do IPCA-E medida no período dos 12 meses anteriores.

Parágrafo único – A qualquer tempo, os valores estabelecidos neste Regulamento de Compras poderão ser levados à revisão pelo Conselho Curador da FEU e fixados por Portaria do Presidente da FEU.

Art. 67 – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Presidente da FEU.

Art. 68 – Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

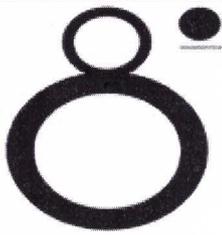
Art. 69 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Mário Sérgio Vasconcelos
Presidente do Conselho Curador

Prof. Dr. Jézio Hernani Bomfim Gutierre
Diretor Presidente

Rosa Maria Capabianco
Secretária do Conselho Curador.



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 58.261 de 23/05/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **30 (trinta) páginas**, foi apresentado em 09/05/2024, protocolado sob nº 84.098, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **58.261** e averbado no registro nº 315 de 13/03/1996 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação:

FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP

CNPJ nº 54.069.380/0001-40

Natureza:

ATA

São Paulo, 23 de maio de 2024

Diego Anhello Notarnicola
Escrevente Autorizado



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 233,86	R\$ 66,38	R\$ 45,48	R\$ 12,31	R\$ 16,06
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,27	R\$ 4,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390,26



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00221654410440148



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534PJED000100554AC242



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 3 de junho de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

EXTRATO

Universidade Estadual Paulista

Fundação Editora da Unesp

Extrato de Regulamento de Compras

Pelo presente extrato de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, entra em vigor o Regulamento de Compras e Contratos da Fundação Editora da UNESP – FEU, conforme a deliberação do Conselho Curador em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2023 e autorização para registro da 4ª Promotora de Justiça Cível e Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo, em seu Despacho SIS-MP Digital nº 0639.0000126/2022 (10/01/2024), com registro sob nº 58.261, de 23/05/2024, no 8º Oficial de Registro de Títulos de Documentos e Civil de Pessoa Jurídica das Comarca de São Paulo.